ISSN: 2358-8829

POLÍTICA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO: REFLEXÕES SOBRE AS BASES LEGAIS

Bruna Cardoso de Sousa Rocha [1]
Ana Bárbara Alves da Silva [2]
Maria do Carmo Pereira da Cunha [3]
Francisca Maria da Cunha de Sousa [4]

INTRODUÇÃO

A Educação Inclusiva assegura o Atendimento Educacional Especializado (AEE) como mecanismo fundamental para estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação. Mecanismo este que consiste em oferecer serviços de mediação pedagógica, com propósito de suplementar ou complementar as demandas educacionais de alunos público deste setor da educação. O estudo objetiva analisar as leis que regulamentam o Atendimento Educacional Especializado enquanto política educacional de Educação Especial Inclusiva.

Em relação à operacionalização do AEE é possível refletir sobre como a lei se traduz na prática escolar por meio do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), responsável por particularizar as práticas e alinhar as necessidades de cada aluno, a Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) como sendo um espaço físico e pedagógico onde o atendimento acontece e por fim e não menos importante o papel do professor especialista que centra-se na colaboração entre o professor da sala regular e o profissional do AEE. A Política de Educação Especial Inclusiva e o AEE buscam metamorfosear os sistemas de ensino para que eles sejam, de fato e de direito, para todos,

[1] Graduada em Pedagogia pela Unicesumar, Graduada em Educação Física pela UFPI, Especialista em AEE pela UFPI, Professora Efetiva da SEMED de Água Branca - PI, Professora Formadora do PARFOR/ UESPI, brunacardosodesousarocha@gmail.com;
[2]Graduanda do Curso de Licenciatura em Educação Especial Inclusiva pelo PARFOR Equidade da UESPI, barbarabarbaraalves77@gmail.com;
[3] Graduanda do Curso de Licenciatura em Educação Especial Inclusiva pelo PARFOR Equidade da UESPI, car48308@gmail.com;
[4] Graduada em Licenciatura em Pedagogia; Mestre e Doutora em Educação pela UFPI; Professora Adjunta da UESPI, Coordenadora Institucional do PARFOR da UESPI, Professora da SEMED de José de Freitas PI; e-mail: franciscacunha@cceca.uespi.br;

ISSN: 2358-8829

fazendo com que o estudante não apenas esteja presente, mas seja presente e tenha assegurado o seu direito de aprendizagem e assim consiga participar ativamente da vida.

As reflexões aqui apresentadas consideram três dimensões principais: o fortalecimento da inclusão escolar como diretriz das políticas educacionais brasileiras; as orientações presentes em documentos legais e normativos que regulam a constituição e funcionamento dos serviços de AEE; e, por fim, o debate acadêmico que aponta a necessidade de qualificação das salas de recursos, destacando a importância da disseminação do conhecimento produzido e da intensificação de seu papel pedagógico, especialmente na articulação com o currículo e com as práticas docentes em geral.

METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)

A abordagem da pesquisa caracteriza-se como um estudo de abordagem qualitativa, de caráter analítico descritivo, desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica, tendo como foco a análise do papel do Atendimento Educacional Especializado (AEE) reflexões sobre as bases legais. A opção pela pesquisa bibliográfica fundamenta-se no imperativo de analisar criticamente os alicerces teóricos, normativos e pedagógicos que estruturam a perspectiva inclusiva no Brasil. Além disso, busca-se examinar os consensos acadêmicos já estabelecidos e mapear os hiatos ainda presentes na literatura científica existente.

REFERENCIAL TEÓRICO

Linha do tempo das políticas de Educação Especial Inclusiva no Brasil

A evolução regulatória da Educação Inclusiva no Brasil foi marcada a longo dos anos por instrumentos normativo ao longo das últimas décadas. A trajetória foi fortemente potencializada em 2008 com o implementação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI) e com o Decreto nº 6.571, que oficializou o Atendimento Educacional Especializado (AEE). Nos anos seguintes, a solidificação desse direito ganhou força com o Decreto nº 7.611/2011, que delineou novas diretrizes para a educação inclusiva, e com a sanção da Lei Brasileira de Inclusão (LBI) em 2015.

Atualmente, decorrentes de incontáveis fases de conflitos de diretivas e normativas, como por exemplo, a publicação e posterior revogação do Decreto nº 10.502/2020, o aparato legal foi ratificado com o Plano de Afirmação e Fortalecimento da PNEEPEI em 2023 e, sobretudo, com o Decreto nº 12.686/2025, que regulamentou a nova Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (BRASIL, 2025).

ISSN: 2358-8829

O Papel do Atendimento Educacional Especializado (AEE)

Bello *et al.* (2026) menciona que a inclusão escolar requer uma reparação de ponto de vista que perpasse todas as modalidades de ensino, e que ainda anule a simples ideia de adaptação pontual para alguns alunos, passando a compreender a diferença como elemento constitutivo do processo educativo.

Essa mudança implica reconhecer que todos os estudantes aprendem de maneiras distintas e que o papel da escola é criar estratégias que possibilitem o acesso ao conhecimento respeitando essas singularidades.

De acordo com Junior;Lacerda (2018):

> no decorrer das últimas três décadas, o cenário educacional nacional sofreu mudanças importantes. Entre elas destacam-se as políticas para a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, como: adequação curricular; política de acessibilidade na escola; análise acadêmico-científica das tecnologias de informação e comunicação (TIC); desenvolvimento de recursos de tecnologia assistiva (TA); implantação das salas de recursos multifuncionais (SRM); Plano de Atendimento Individualizado (PAI); formação continuada para professores de sala regular; salas de recursos e para gestores; entre outras ações que compreendem as inovações e oportunidades igualitárias, que promovam a inclusão como um direito de todos.

Estes autores ainda afirmam que essas mudanças concomitantemente não simplesmente efetivaram a entrada e permanência dos estudantes da Educação Especial (EPAEE), mas também adentraram as estruturas tecnológicas, filosóficas e metodológicas das unidades de ensino para o estabelecimento de ações de inclusão. Necessidades educacionais específicas essas que para o desenvolvimento da aprendizagem aos EPAEE possuem como foco a equiparação de oportunidades como pilar principal. Com especial atenção cita-se: a adequação curricular, tecnológica e de formação, o que suscitou uma grande demanda de formação inicial e continuada para atender esse público na escola regular

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados evidenciam que existe um avanço significativo ao que se refere as leis de inclusão, porém partindo do pressuposto da prática, observa-se que ainda há um grande caminho a ser percorrido, para que o processo de inclusão aconteça em totalidade é necessário um grande esforço em relação à readequação e formação de profissionais alinhados a essa temática e conscientes de seu papel de facilitador do processo.

Os resultados obtidos corroboram demonstrando que, embora o Brasil disponha de uma extensa base legal que institucionaliza o AEE, resiste ainda incansavelmente um hiato substancial no que refere à sua operacionalização prática.

A pesquisa aponta que a transição de um sistema formal para uma prática pedagógica verdadeiramente inclusiva requer a superação de processos históricos nas escolas. Entre os principais desafios identificados, citam-se: a necessidade urgente de reestruturação dos espaços físicos — como as Salas de Recursos Multifuncionais e, sobretudo, não acredita-se que haja carência de uma formação continuada que capacite o corpo docente para o ensino colaborativo, o que há é a falta de interesse em referência a causa de aplicabilidade prática dos preceitos do AEE e com maior abrangência a Educação Inclusiva e suas benesses.

Portanto, o êxito do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) reside na transformação da cultura escolar, na qual o profissional especialista atua não de forma isolada, mas em estreita articulação com a sala de aula regular, mediando e viabilizando o direito à aprendizagem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, conclui-se que os achados corroboram com uma assimetria evidente entre a dimensão institucional e a dimensão operacional (física) da Educação Especial: por um lado, constata-se um progresso regulatório incontestável na consolidação dos direitos garantidos em lei; por outro, a análise do cotidiano escolar revela que a materialização desses direitos enfrenta barreiras estruturais complexas.

Esse distanciamento entre o texto legal e a realidade pedagógica demonstra que a efetivação da escola inclusiva vai muito além de simplesmente e unicamente garantir o acesso ou apenas favorecer a simples presença física do estudante. Para que haja a inclusão de fato e que ela se consolide como um processo pleno e equitativo, torna-se necessário o investimento nas barreiras arquitetônicas, metodológicas e atitudinais, associado a aplicação e regulamentação efetiva das políticas contínuas de formação docente. É fundamental que tanto os professores regentes quanto os especialistas do AEE compreendam seu papel compartilhado como agentes facilitadores e articuladores do desenvolvimento e da autonomia desses sujeitos.

Palavras-chave: AEE; Educação Especial Inclusiva, Formação, Inclusão.

REFERÊNCIAS

BELLO, Luzia Alves Brito; TOMAZ, Mirtes Martins de Melo; OLIVEIRA, Daniela Alves de; DIONIZIO, Ligia Maria; LEITE, Simone Miranda Alcântara; NEIVA, Fabiana Cristina de Oliveira. O PAPEL DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) NA

EFETIVAÇÃO DA INCLUSÃO ESCOLAR**. Revista Ibero-Americana de Humanidades**, Ciências e Educação. São Paulo, v. 12, n. 1, jan. 2026. ISSN: 2675-3375
BRASIL. Ministério da Educação. **Linha do Tempo**. Brasília, DF: MEC, 21 out. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/pneei/linha-do-tempo. Acesso em: 9 nov. 2026.
Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008)
BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

BRASIL. **Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008**. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007. Brasília, DF: Presidência da República, [2008].

BRASIL. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2011].

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, [2015].

BRASIL. **Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020**. Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. *(Revogado pelo Decreto nº 11.370, de 1º de janeiro de 2023).*

BRASIL. Ministério da Educação. **Plano de Afirmação e Fortalecimento da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC, 2023.

BRASIL. **Decreto nº 12.686, de 2025**. Regulamenta a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva. Brasília, DF: Presidência da República, [2025].

JUNIOR, MANOEL OSMAR SEABRA; LACERDA, LONISE CAROLINE ZENGO DE. Atendimento Educacional Especializado: planejamento e uso do recurso pedagógico. **Revista Brasileira de Educação** 1 v. 23 e230016, 2018.